

## RESENHA DE ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRA AVENÇAS Nº 0010\_D/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL A., CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos convênios nº 116052 – CUSTAS JUDICIAIS FERJ, vinculado ao FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34 e nº 116094 CUSTAS JUDICIAIS FERC, vinculado ao FUNDO ESPECIAL DE SERVENTIAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FERC, CNPJ 11.627.372/0001-69 e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE NA FORMA DA ARRECADAÇÃO:** 2.1. A arrecadação das receitas de custas judiciais em favor do TRIBUNAL prevista na alínea “f” do inciso I da Cláusula Segunda do CONTRATO ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix). **PARÁGRAFO SEGUNDO**– Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix. **PARÁGRAFO QUARTO** – O TRIBUNAL efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>. **PARÁGRAFO QUINTO** – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos. **PARÁGRAFO SEXTO** – O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do TRIBUNAL à API BB estão reguladas no ANEXO I, documento que integra o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Nº 0010\_D/2020 para todos os fins de Direito. **PARÁGRAFO OITAVO** – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** 3.1. Na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato ora aditado, fica inserida a seguinte alínea: n) Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, divulgada pelo Banco, por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** 4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO não modificadas por este Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, Gerente-Geral.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeira Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2021 08:19 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

### Informações de Publicação

221/2021	13/12/2021 às 12:32	14/12/2021
----------	---------------------	------------